

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 05 de fevereiro de 2026

PARECER JURÍDICO

008/2026



Proc. Nº	0049/2026
Fis. Nº	04

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

Autoria: Vereador ALLAN MIRANDA.

Dispõe sobre:

**"INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE BARUERI, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.249, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Allan Miranda que pretende instituir a implementação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) nos espaços públicos, serviços de saúde e unidades educacionais do município de Barueri, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249, de 03 de novembro de 2025.

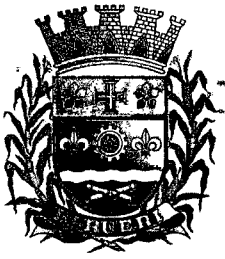
Como se nota, já existe lei federal que trata sobre o tema, o que se tenciona com a presente propositura é suplementar o texto vigente.

Tal medida está amparada na Lei Orgânica de Barueri, a qual prevê competir ao município suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber. Veja-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

05-FEB-2026 14:52 0100470 2/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

## P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

**Art. 13.** Ao Município de Barueri compete, privativamente:

**II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;**

Ademais, trata-se de assunto atinente à proteção das pessoas com deficiência, matéria que está no escopo da competência legislativa local, que, em comum com a União e com o Estado, deve cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Fls. Nº	05
Proc. Nº	0049/2026

**Art. 16.** Ao Município de Barueri compete, em comum com a União e o Estado de São Paulo:

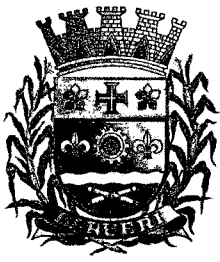
**II - cuidar da saúde e assistência pública; da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Assim, tendo em vista que a implementação das medidas propostas pode ser feita de maneira gradual, de acordo com a manutenção ordinária dos órgãos públicos, e que a criação dos materiais (sistemas) necessários podem ser feitos em meras folhas de papel sulfite, comumente utilizados nas unidades escolares, infere-se não haver óbice capaz de comprometer a tramitação e aprovação da presente propositura.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I e II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

## P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Fls: Nº	06
Proc: Nº	00419/2026

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.



**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-geral da Câmara

OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.



**MARCOS PEREIRA SILVA**  
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

